



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN**  
**GABINETE DO VEREADOR WILSON TABALIPA**

PROJETO DE LEI Nº 6.118, 7 DE MAIO 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA: 07/05/2021

HORA: 11:36

*marianebelli*

ESTABELECE A ÁREA ESCOLAR  
COMO ESPAÇO PRIORITÁRIO DE  
SEGURANÇA DO PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL.

**LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecido à área escolar como espaço prioritário de segurança do Poder Público Municipal.

§ 1º A área de que trata a presente Lei corresponderá a círculos num de raio de 100 (cem) metros, com centro nos portões de entradas e saídas das escolas.

§ 2º A área delimitada será indicada por placas afixadas nas proximidades.

**Art. 2º** O objetivo de estabelecer a área escolar como espaço prioritário de segurança será de garantir, através de ações sistemáticas a segurança e tranquilidade de alunos, professores, servidores da educação e pais. .

**Art. 3º** O Poder Executivo para a execução dos objetivos desta Lei deverá:

I – intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II – coibir, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos e pinturas com conotação pornográficas;

III – controlar e fiscalizar os terrenos baldios, construções e prédios abandonados no entorno das escolas;

V – iluminar com lâmpadas de Led as vias de acesso às instituições escolares;

V - manter as calçadas em torno das escolas em perfeitas condições de uso;

VI – podar árvores e limpar terrenos baldios no entorno da área de segurança escolar;

*wt.*



VII – instalar e manter as faixas de pedestre, placas de limite de velocidade permitida e que indiquem perímetro escolar;

VIII – fiscalizar bares, lanchonetes e restaurantes, próximos à referida área, com a finalidade de coibir a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes; e

IX – Criar fórum anual de debate sobre segurança no espaço escolar, que envolva professores, servidores da educação, poder público, alunos, pais e sociedade.

**Art. 4º** Será de responsabilidade do Executivo, quando se tratar de escola pública e de responsabilidade da Instituição Ensino Privado, o controle de pessoas estranhas e não autorizadas no ambiente escolar.

**Art. 5º** Casos de furtos e vandalismo no espaço escolar deverão ser registrados, e os responsáveis conduzidos e devidamente orientados a não repetir o ato.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá promover convênio com as Força de Segurança Pública do Município, para promover ações no espaço escolar que colaborem na prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades não governamentais, empresas, comércio e sociedade na promoção da segurança no espaço escolar.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei será regulamentada, no que puder e couber, no prazo de 90 dias, a partir de sua publicação.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 7 de maio de 2021.

  
Vereador Wilson Tabalipa

DATA: 07/05/2021

HORA: 11:56

## JUSTIFICATIVA

Mariano Bellei

A proposição tem como objetivo garantir o entorno e o espaço escolar um lugar seguro para nossas crianças e adolescentes.

Sabemos que a questão da segurança nas escolas é um tema recorrente no nosso cotidiano, a violência vem tomando espaço com grandes e preocupantes proporções, seja entre alunos, seja no entorno das escolas, permeada por vários fatores com: drogas, furtos, bebidas, entre outros.

A elaboração dessa Lei propõe a efetivação e garantia dos direitos das nossas crianças e adolescentes, com a finalidade de proporcionar segurança e cuidado para alunos, professores, servidores e pais.

Vivemos momentos conturbados, não só pela pandemia, mas também pela situação econômica que assola o país, o que acaba por influenciar na violência e nas suas variadas manifestação, afetando as famílias.

O papel do legislador é garantir os Direitos Individuais indispensáveis à pessoa humana e Direito Social fundamental para a condição de igualdade, principalmente de crianças e adolescentes.

**Na Constituição Federal no artigo 6º está evidente que a “segurança” é um dos direitos sociais fundamental, penso que cabe a cada um de nós legisladores, sermos viabilizadores desse direito.**

É sabido, que não é possível trabalhar a questão da segurança escolar, dentro da perspectiva de uma sociedade sem violência, mas podemos construir maneiras de minimizar suas várias manifestações, através de Leis que assegurem que o espaço escolar pode e deve trazer relativa segurança.

Uma pesquisa realizada pelo IBOPE- Instituto Brasileiro de Opinião e Estatística em 2010, sobre o que os pais mais priorizam no espaço escolar em instituição privada, a surpresa foi que, 87% dos pais entrevistados, têm a segurança como prioridade, antes mesmo da qualidade de ensino.

E as escolas públicas? Como ficam? Pois, os pais nem sempre podem optar por aquela mais “segura” ou pela menos “vulnerável”, temos que buscar igualdade de segurança para todas as crianças e adolescente, independente se estes estão em escolas públicas ou privadas.

É dever do Poder Público proporcionar políticas públicas de segurança, que venham coibir a violência em todas as suas formas, gerar confiança no âmbito escolar.

**O artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente diz que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.**

Nobres Colegas Vereadores (as) peço que analisem com distinção essa propositura, pois o que proponho é cercear a violência no entorno e no espaço escolar, para que possamos construir uma sociedade mais segura, a educação, a própria escola é espaço fértil para essa construção.

Afastar a violência de nossas escolas deve ser uma de nossas maiores prioridades. Segurança nas escolas é dever de casa para os gestores.

Câmara de Vereadores, 07 de maio de 2021.

Vereador Wilson Tabalipa

Wilson Tabalipa





**Fontes:**

<https://blog.seguridade.com.br/afinal-como-ter-uma-eficiente-seguranca-nas-escolas/>

<https://juris-aprendiz.jusbrasil.com.br/artigos/441900859/direitos-individuais>

[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_15.03.2021/art\\_6.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.03.2021/art_6.asp)

<https://www.ogis.com.br/seguranca-na-escola/>

<https://vejasp.abril.com.br/cidades/escolas-particulares-seguranca/>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

Câmara, 07 de maio de 2021.

*Wilson Jefferson Solórzano*  
Vereador Wilson Tabalipa